



Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

## **REGIMENTO ESPECÍFICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

O presente regimento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento da disciplina de Educação Física.

### **INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

#### **Artigo 1º**

Os utentes devem zelar pela manutenção das instalações, dos materiais e equipamentos que lhe estão afetos, assim como pela higiene e arrumação.

#### **Artigo 2º**

A utilização das instalações, de acordo com a legislação em vigor, terá sempre que respeitar a prioridade das atividades curriculares de Educação Física em relação às atividades extracurriculares da disciplina e desta em relação às demais atividades que se possam vir a desenvolver nestes espaços.

#### **Artigo 3º**

Os utentes devem colocar as roupas nos respetivos cabides e os sacos em cima dos bancos, tudo devidamente arrumado.

#### **Artigo 4º**

Os utentes devem fazer uma utilização adequada dos balneários, mantendo-o limpo e sem lixo, deixando as torneiras e os chuveiros bem fechados e utilizando os bancos e os cabides com o devido cuidado.

#### **Artigo 5º**

Só é permitida a entrada no pavilhão, às pessoas com calçado próprio para o efeito e em estado limpo.

#### **Artigo 6º**

Os utentes só podem entrar no pavilhão ou na arrecadação do material, quando no cumprimento de tarefas e devidamente autorizados.

#### **Artigo 7º**

Os campos exteriores só podem ser utilizados livremente, quando neles não decorram aulas.

#### **Artigo 8º**

Todos os espaços e instalações desportivas, Pavilhão e Exteriores são geridos pelo grupo de Educação Física e Diretora do Agrupamento.

## ALUNOS

### Artigo 9º

A entrada dos alunos nas instalações para efetuar a aula faz-se após a entrada do professor ou se o funcionário os autorizar.

### Artigo 10º

Ao toque de entrada, os alunos que vão ter aula de Educação Física, após autorização, devem entrar para os balneários ocupando ordeiramente o espaço que foi estabelecido para a turma, se for o caso.

### Artigo 11º

Os alunos deverão estar equipados 5 minutos após o toque de entrada ou após a sua entrada para os balneários.

### Artigo 12º

Nas aulas de apenas um tempo letivo - 45 minutos, os alunos dispõem de 10 minutos antes do toque de saída para tomarem o duche e cuidarem da higiene pessoal.

### Artigo 13º

Nas aulas de dois tempos letivos - 90 minutos, os alunos dispõem de 15 minutos antes do toque de saída para tomarem o duche e cuidarem da higiene pessoal.

### Artigo 14º

O equipamento dos alunos deverá ser composto por um conjunto de material específico adotado pela disciplina de Educação Física ou aquele que o professor indicar às turmas.

### Artigo 15º

O bloco de de 90 minutos, corresponde a 2 aulas, 2 sumários e por isso a 2 faltas. O professor pode não comparecer ao 1º tempo e lecionar o 2º. O aluno pode comparecer a um dos tempos letivos e faltar ao outro correspondendo a uma única falta. Se o aluno comparecer somente ao segundo tempo e pretender participar através do desempenho motor, a permissão ou não é decisão do professor que analisará o decurso da aula e se esta irá beneficiar, atrasar ou alterar-se com a inclusão de mais esse elemento.

### Artigo 16º

O material acessório pertença dos alunos, tais como, **anéis, pulseiras, relógios, brincos, carteiras, telemóveis, consolas, dinheiro, etc.**, é da sua inteira responsabilidade. Os alunos nunca devem abandonar/ deixar os seus pertences nos balneários ou outro local qualquer que lhe aprouver, durante o período de tempo em que decorre a aula de Educação Física, devendo por isso, tomar as devidas precauções atempadamente, de forma a salvaguardar o que lhe pertence. Este particular é transmitido ao aluno no início de cada ano letivo de forma bem clara e esclarecedora. Para o efeito, elegem-se dois "Delegados de Valores", um masculino e outro feminino, com a responsabilidade de recolha e distribuição dos valores no início e final da aula. Esta é apenas uma medida de recurso, que não se substitui à responsabilidade de cada aluno e não atribui responsabilidades a terceiros.

### Artigo 17º

Sempre que o aluno não se apresentar munido do material necessário para as aulas, ou seja, o equipamento para as aulas práticas ou livro para as aulas teóricas, terá uma falta de material, pois fica impossibilitado de desempenhar as tarefas devidamente.

#### Artigo 18º

Salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados e justificados e com o parecer favorável do Professor de Educação Física, o aluno poderá ter dispensa da parte de desempenho motor (parte prática).

#### Artigo 19º

A avaliação à disciplina é feita através da conjugação de vários fatores com os respetivos percentuais que são os constantes nos Critérios Específicos de Avaliação.

#### Artigo 20º

Se por qualquer motivo (de doença ou outro), não for possível ao aluno participar na aula, este deverá apresentar ao professor de Educação Física a respetiva justificação, através da caderneta do aluno, atestado médico ou outro meio que valide a situação existente. Posteriormente, o aluno deve apresentar essa mesma justificação ao Diretor de Turma para que conste do respetivo processo.

Os atestados médicos devem ser legíveis e esclarecedores podendo o professor de Educação Física, em caso de dúvida, declinar este tipo de justificação, comunicando ao Diretor de turma o porquê da sua decisão.

#### Artigo 21º

Os alunos vestem o equipamento apenas imediatamente antes da aula, devendo despi-lo imediatamente após a mesma.

#### Artigo 22º

Os alunos devem estar desprovidos de todo e qualquer acessório, aquando de aulas práticas, por motivos de segurança.

#### Artigo 23º

A utilização e o manuseamento de material deve ser feito tendo em conta as regras mínimas de segurança e máximo zelo. O aluno deve ser sempre orientado pelo professor nesse sentido. O espaço utilizado pelas turmas deve ser sempre deixado em condições de que os próximos o encontrem apto ser utilizado.

### **PROFESSORES**

#### Artigo 24º

O Professor deve estar devidamente equipado (ficando ao seu critério a indumentária), inclusive quando leciona aulas teóricas, sendo o primeiro exemplo dos seus alunos.

#### Artigo 25º

A cada professor é destinado um espaço de aula constante do mapa de rotação.

#### Artigo 26º

Os espaços devem ser ocupados por ano e turma. A prioridade vai para os níveis de ensino mais baixos.

#### Artigo 27º

O Professor não deve abandonar o espaço de aula, salvo motivos de força maior.

#### Artigo 28º

O material utilizado durante as aulas é da responsabilidade do Professor que o deverá conferir no final da aula e arrumar no local indicado.

#### Artigo 29º

Quando algum material se estraga ou desaparece no decurso de uma aula, o Professor deverá comunicá-lo ao Diretor de Instalações, para que conste do inventário e possa ser substituído, quando necessário.

#### Artigo 30º

Caso as condições climatéricas não permitam a realização da aula num espaço exterior e não houver espaço interior, o Professor deverá recorrer ao uso de uma sala para lecionar parte teórica da unidade que se encontra a trabalhar ou, se por acaso não for oportuno fazê-lo, ocupar os alunos da forma que melhor lhe aprouver; deverá durante o (s) tempo (s) letivo (s) acompanhar os alunos e nunca abandoná-los.

#### Artigo 31º

Os professores não deverão permitir que alguém entre nas instalações desportivas cobertas, ou seja, no Pavilhão, sem o calçado apropriado.

#### Artigo 32º

O Professor deve desenvolver, nos seus alunos, comportamentos adequados de utilização das instalações desportivas e sanitárias escolares, colaborando com o assistente operacional na entrada e saída dos alunos.

#### Artigo 33º

Sendo o professor o responsável máximo pelas suas aulas, nunca a sua autoridade poderá ser posta em causa - as hierarquias têm de ser rigorosamente respeitadas.

#### Artigo 34º

Ninguém, sem o conhecimento e autorização prévia do professor, pode estar ou permanecer no espaço do decurso da aula.

### **ASSISTENTES OPERACIONAIS**

Além das funções gerais, os assistentes operacionais têm como funções específicas às instalações desportivas:

#### Artigo 35º

Os Assistentes Operacionais devem controlar as entradas e saídas dos alunos nos balneários.

#### Artigo 36º

Os Assistentes Operacionais devem permanecer nas proximidades dos balneários no período em que os alunos se equipam, orientando-os e esclarecendo-os sobre a sua utilização, inclusive na fase do duche.

#### Artigo 37º

Os Assistentes Operacionais devem verificar os balneários do Pavilhão no final de cada período de utilização, guardando objetos e roupas que fiquem eventualmente esquecidas.

#### Artigo 38º

Os Assistentes Operacionais devem seguir, escrupulosamente e com máximo de rigor as orientações emanadas pelo subcoordenador do Grupo e Diretor de Instalações, no exercício das suas competências.

#### Artigo 39º

Os Assistentes Operacionais devem comunicar ao Diretor de Instalações os danos verificados nas instalações e/ou material.

#### Artigo 40º

Os Assistentes Operacionais devem proceder à limpeza das instalações, nos períodos a isso destinado.

#### Artigo 41º

Os Assistentes Operacionais devem impedir a permanência de alunos, nos corredores do Pavilhão.

#### Artigo 42º

Os Assistentes Operacionais devem, quando solicitado, fornecer o material necessário para o decurso das aulas.

#### Artigo 43º

Os Assistentes Operacionais devem vigiar o bom funcionamento dos sistemas de aquecimento de água e comunicar qualquer irregularidade.

#### Artigo 44º

Os Assistentes Operacionais que venham a ser destacados para acompanhar o Grupo de Educação Física devem reunir alguns requisitos (pontualidade; empenho; motivação, honestidade), devido à especificidade do universo da Educação Física, Em caso de alteração e/ ou mudança de funcionários deverá o grupo de Educação Física ser consultado.

#### Artigo 45º

A gestão do pavilhão é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Melgaço. Define-se assim que a gestão do espaço é feita pelo grupo de Educação Física e Direção da Escola, a nível Curricular e Extracurricular.

#### Artigo 46º

Os casos omissos neste regulamento serão tratados em sede própria e que será sempre, a Direção do Agrupamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 17 de julho de 2014.